



Ofício GDPG n.º 127/2024

Aracaju/SE, 11 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Nesta

Assunto: Encaminhamento de Anteprojeto de Lei que cria cargos de provimento efetivo nas carreiras auxiliares da Defensoria Pública.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos da Constituição Federal de 1988, com sua alteração pela Emenda Constitucional n.º 80/2014, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei, ora em anexo, que acrescenta e modifica dispositivos da Lei Complementar Estadual n.º 183, de 31 de março de 2010.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOSE LEO DE
CARVALHO
NETO:60170735591

Assinado de forma digital por
JOSE LEO DE CARVALHO
NETO:60170735591
Dados: 2024.12.16 17:40:29 -03'00'

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Defensor Público-Geral

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 17/12/2024
Teima Pereira Silva de Andrade Melo
Assinatura

Teima Pereira Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400380037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



LEI N.º XXX, DE XX DE DEZEMBRO DE 2024

Estrutura o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, que é composto pelos cargos de provimento efetivo de Técnico Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

Art. 2º - O ingresso nos cargos de Técnico Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Sergipe deve se dar por concurso público a ser disciplinado por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§1º - Deve ser observada a reserva percentual de cargos para pessoas com deficiência, fixada em legislação estadual, e para pessoas negras, no percentual de 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas no concurso.

§2º - As atribuições dos cargos e que trata o “caput” deste artigo devem ser descritas em regulamento editado por ato do Defensor Público-Geral.

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400380037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Art. 3º - Os valores de vencimento-base dos cargos de Técnico Administrativo da Defensoria Pública são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - O requisito de escolaridade para ingresso na carreira de Técnico Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Sergipe é o diploma de ensino médio.

Art. 5º - A lotação inicial e a relotação dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Sergipe é Ato do Defensor Público-Geral, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, no interesse do serviço público.

Art. 6º - O desenvolvimento dos servidores no cargo de Técnico Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Sergipe dar-se unicamente mediante progressão funcional, de forma horizontal, de um padrão para o seguinte, dentro de um mesmo cargo, e somente ocorre com o interstício de 2 (dois) anos, na forma prevista na Tabela constante do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - A averbação de tempo de serviço público ou privado anterior não deve ser considerada para efeito de progressão funcional, ainda que se trate de cargos integrantes de outra Defensoria Pública.

Art. 7º - A carga horária de trabalho deve ser de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º - Compete ao Secretário-Geral da Defensoria Pública do Estado de Sergipe:

I - fixar os turnos do expediente e horário de serviço, observado o disposto no artigo 7º desta Lei;

II - determinar o controle da pontualidade funcional da melhor maneira para a Administração.

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400380037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Art. 9º - No interesse do Serviço Público, o Defensor Público-Geral pode antecipar, ou transferir para outro dia, a comemoração de feriado que recair em dia útil de serviço.

Art. 10 - Os ocupantes dos cargos Técnico Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Sergipe são subordinados imediatamente à Diretoria correspondente, no que pertine aos afazeres diários.

Art. 11 - É vedado o exercício da advocacia pelo servidor integrante do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

Art. 12 - O servidor de cargo de provimento efetivo da Defensoria Pública do Estado de Sergipe não pode, durante o estágio probatório:

I - gozar licença para frequentar cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado;

II - afastar-se para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

III - gozar licença sem vencimentos para trato de interesse particular;

IV - ser requisitado ou cedido a órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista, Empresa Pública, de nenhuma das esferas da Administração Pública.

Art. 13 - A licença como prêmio de assiduidade, estabelecida na Lei n.º 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe), e aplicada aos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, deve ocorrer, obrigatoriamente, no quinquênio posterior ao período da aquisição do direito, apenas ocorrendo acumulação por imperiosa necessidade do serviço público, em decisão motivada e autorizada pelo Defensor Público-Geral.

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400380037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



§1º - A acumulação de mais de um período só deve ser deferida com prévia indicação de data posterior para o gozo, e ocorrer, improrrogavelmente, no biênio subsequente.

§2º - O gozo de licenças-prêmio não deve coincidir com o recesso forense ou férias, sendo antecipado ou postergado para tanto em sua integralidade.

§3º - Não pode entrar em gozo concomitante de licença-prêmio um número igual ou superior à metade do Quadro de Técnico Administrativo da Defensoria Pública.

Art. 14 - As férias podem ser parceladas em até três etapas, desde que sejam requeridas pelo servidor e deferidas pelo Defensor Público-Geral, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único - As férias não podem ser fracionadas em períodos inferiores a 10 (dez) dias.

Art. 15 - É devida Gratificação por Serviço Extraordinário ao servidor, na forma da Lei n.º 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe), desde que previamente autorizado pelo Defensor Público-Geral, e efetivamente executado, o serviço extraordinário.

§1º - A remuneração do Serviço Extraordinário deve ser superior em 50% (cinquenta por cento) do trabalho normal.

§2º - Tratando-se de trabalho noturno, assim entendido o executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, o valor da remuneração do Serviço Extraordinário deve ser acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 16 - O servidor faz jus a diárias para atender às despesas com alimentação, hospedagem e permanência, nas hipóteses e valores previstos em Resolução do Conselho Superior.

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400380037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Art. 17 - Os cargos criados por esta Lei devem ser providos mediante concurso público, de acordo com a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

Art. 18 - Aplicam-se aos servidores dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe).

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para a Defensoria Pública de Sergipe.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Aracaju/SE, de de 2024; 203º da Independência, 136º da República.

FÁBIO CRUZ MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400380037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	SÍMBOLO	VALOR VIGENTE REAL (R\$)
Técnico Administrativo	10	CTADP-01	1.850,00

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400380037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ANEXO II

FORMA DE PROGRESSÃO NA CARREIRA

O	R\$ 3.557,30
N	R\$ 3.387,90
M	R\$ 3.226,57
L	R\$ 3.072,93
K	R\$ 2.926,60
J	R\$ 2.787,24
I	R\$ 2.654,41
H	R\$ 2.528,10
G	R\$ 2.407,72
F	R\$ 2.293,06
E	R\$ 2.183,83
D	R\$ 2.141,05
C	R\$ 2.039,10
B	R\$ 1.942,00
A	R\$ 1.850,00

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400380037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,

No exercício da autonomia funcional e administrativa concedida pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal, Lei Complementar Estadual n.º 183/2010, em seu artigo 6º, *caput* e Lei Complementar Federal n.º 80/94, em seu art. 97-A *caput*, instrumentalizada por sua iniciativa de lei, prevista no art. 134, §4º e no art. 96, II, “b”, da Constituição Federal, a Defensoria Pública do Estado de Sergipe encaminha a essa augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que **acrescenta e modifica dispositivos da Lei Complementar Estadual n.º 183, de 31 de março de 2010.**

A consagração da autonomia administrativa e financeira à Defensoria Pública do Estado de Sergipe, especialmente com a alteração na Carta Magna do seu art. 134, §4º, criou para a Administração da Instituição o dever de buscar a permanente melhoria na eficiência de seus serviços, inclusive através do encaminhamento de propostas de alteração em sua legislação orgânica que almejem esse desiderato.

Portanto, é natural que as normas atinentes à organização da Defensoria Pública do Estado de Sergipe – como quaisquer outras – demandem atualização constante, a fim de mantê-las em sincronia com as demandas organizacionais do serviço e da sociedade.

A Defensoria Pública do Estado de Sergipe teve sua autonomia administrativa e financeira recentemente, tendo em vista as outras instituições autônomas, como é o caso do Ministério Público e Tribunal de Contas. Em virtude disso, ainda não dispõe de um quadro de servidores de provimento efetivo, e essa Lei é o primeiro passo para iniciar esse desiderato constitucional.

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400380037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



De suma importância para a Defensoria Pública do Estado de Sergipe e para o serviço público que tenha servidores efetivos próprios da Instituição para melhor auxiliar os demais cargos de Direção já criados por Lei.

Ademais, a reestruturação administrativa encaminhada busca observar recomendação advinda do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no sentido de implementar cargo público, através de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e, por via de consequência, criar e estruturar as carreiras auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, para modernização e melhoria dos serviços prestados à população em sua missão constitucional.

Frise-se que o impacto orçamentário previsto para a alteração é perfeitamente absorvível por esta Defensoria Pública com seus próprios recursos, previstos em lei, demandando apenas ajustes e remanejamentos internos, não sendo necessária qualquer suplementação por parte do Poder Executivo.

Expostos os motivos que nos moveram a encaminhar este Projeto de Lei, honra-nos renovar a Vossas Excelências a nossa confiança em que o Poder Legislativo, habitualmente sensível aos pleitos desta Defensoria Pública, haverá de aprová-lo, proporcionando a esta Instituição os meios necessários para fortalecê-la, cujos membros são definidos constitucionalmente como agentes políticos de transformação social, expressão e instrumento da democracia brasileira.

JOSE LEO DE
CARVALHO
NETO:60170735591

Assinado de forma digital por
JOSE LEO DE CARVALHO
NETO:60170735591
Dados: 2024.12.16 17:41:18
+03'00'

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Defensor Público-Geral

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400380037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A fim de instruir este Projeto de Lei e dar cumprimento ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, informamos que a proposta de lei implica no impacto orçamentário previsto na ordem de **R\$ 305.790,20** (trezentos e cinco mil, setecentos e noventa reais e vinte centavos) nos exercícios de 2025 e 2026 – existindo previsão orçamentária em 2024 na unidade n.º 28101, natureza de despesa n.º 31.90.00, no Projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado a essa Casa; e de **R\$ 320.997,06** (trezentos e vinte mil, novecentos e noventa e sete reais e seis centavos) no exercício de 2027.

Frisamos, oportunamente, que este valor será arcado integralmente pela Defensoria Pública do Estado de Sergipe, **sem necessidade de qualquer aporte orçamentário do Poder Executivo, já existindo dotação orçamentária específica inscrita no orçamento desta Defensoria Pública, enviado a esta Casa, elaborado em conjunto com o Poder Executivo e obedecendo às diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.**

Segue anexo o demonstrativo do impacto orçamentário, ora informado.

JOSE LEO DE
CARVALHO
NETO:60170735591

Assinado de forma digital
por JOSE LEO DE CARVALHO
NETO:60170735591
Dados: 2024.12.16 17:41:34
-03'00'

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Defensor Público-Geral

VIVIAN OLIVEIRA
COSTA:00590653547

Assinado de forma digital por
VIVIAN OLIVEIRA
COSTA:00590653547
Dados: 2024.12.16 17:44:33 -03'00'

VIVIAN OLIVEIRA COSTA
Diretora-Geral de Contabilidade

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400380037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ANEXO ÚNICO

ANO	IMPACTO ANUAL BRUTO
2025	R\$ 305.790,20
2026	R\$ 305.790,20
2027	R\$ 320.997,06

JOSE LEO DE
CARVALHO

NETO:60170735591

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Defensor Público-Geral

Assinado de forma digital por
JOSE LEO DE CARVALHO
NETO:60170735591
Dados: 2024.12.16 17:41:57
-03'00'

VIVIAN OLIVEIRA
COSTA:0059065
3547

VIVIAN OLIVEIRA COSTA
Diretora-Geral de Contabilidade

Assinado de forma digital
por VIVIAN OLIVEIRA
COSTA:00590653547
Dados: 2024.12.16 17:45:26
-03'00'

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim),44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tcl.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400380037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003400380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 17/12/2024 09:14

Checksum: **C7036E7D21E2DF213239E2AEE606224669D50474757D8E314DBC2D0A0D367733**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400380037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.